



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 446 /99-PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 30/11/1999
Sec. Munic. de Administração

ENTRADA NO DIÁRIO
JICIAL DO Município
Nº 33 Fls. nº 03
EM 10 / 12 / 99

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS
MEMBROS DA JUNTA MÉDICA
PERICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta e eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída Gratificação aos Médicos membros da Junta Médica Pericial do Município de Santana.

Art. 2º- A gratificação será concedida no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o vencimento base do médico beneficiário, para atender 03 (três) dias por semana, na Junta Médica Pericial, em horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º- O controle e a frequência será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através de Folha de Pagamento.

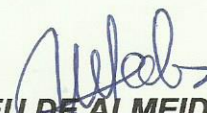
Art. 4º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários do Município, destinado a pagamento de pessoal, suplementado se for necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 30 de novembro de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana